



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO CNMP Nº 002/2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO
NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP,
E A PESSOA JURÍDICA LINK DATA
INFORMÁTICA E SERVIÇOS S/A, NA FORMA
ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Ordenador de Despesas, Sr. **ROBERTO FUINA VERSIANI**, brasileiro, servidor público, RG: 441.122 - SSP/MA, CPF: 332.472.691-34, conforme Portaria CNMP-PRESI nº 94, de 14 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria CNMP-PRESI nº 364, de 27 de novembro de 2013, ou, em suas ausências e impedimentos, pelo Ordenador de Despesas Substituto, Sr. **HUMBERTO DE CAMPOS COSTA**, brasileiro, servidor público, CPF nº 602.710.781-20, conforme art. 1º-A da Portaria CNMP-PRESI nº 347, de 23/10/2013, alterada pela Portaria CNMP-PRESI nº 14, de 30/01/2014 e pela Portaria CNMP-PRESI nº 071, de 02/04/2014, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS S/A**, CNPJ nº 24.936.973/0001-03, estabelecida à SCRN 714/715, Bloco B, Loja 48, Asa Norte, Brasília/DF, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDER DUARTE PANIAGO**, brasileiro, divorciado, diretor, inscrito no RG sob o nº 450.355 SSP-DF, e no CPF sob o nº 116.786.151-53, residente e domiciliado à SCRN 714/715, Bloco B, Loja 48, Asa Norte, Brasília/DF, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP nº 0.00.002.000290/2014-85, referente ao Pregão Eletrônico CNMP nº 045/2014, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 5.504/2005, pela Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2.271, de 07/07/97, e I.N SLTI/MPOG nº 2/2008, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de licença de uso de sistema de gestão para automatizar os processos das áreas de almoxarifado e patrimônio, contemplando: cessão de direito de uso permanente do software; serviço de instalação; parametrização; customização; implantação; treinamento;



manutenção e fornecimento de atualizações do aplicativo, de acordo com as especificações e condições previstas no Termo de Referência, para atender às necessidades do Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo nº 0.00.002.000290/2014-85, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 045/2014;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de 30/12/2014;
- c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em 30/12/2014, contendo o valor global e unitário dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

- 1) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- 2) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 3) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 4) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- 5) Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.



Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

- 1) Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;
- 2) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 3) Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;
- 4) Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- 5) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 6) Manter, quando nas dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, quando necessário, observando, ainda, as normas internas e de segurança;
- 7) Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
- 8) O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
- 9) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, **sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;**
- 10) Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- 11) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação



exigidas na licitação;

12) Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;

13) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

14) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

15) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;

16) Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;

17) Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;

18) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de (trinta e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. A hipótese de prorrogação a que alude o caput da presente cláusula terá efeito apenas no que se refere a Etapa "j", da tabela de etapas, presente no item 9 do termo de referência do qual resulta o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor global estimado será conforme tabela abaixo, durante a vigência deste Contrato:



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1. Licença Perpétua ilimitada para os administradores, gestores e usuários.	N° de usuários concorrentes	Ilimitado	R\$ 391.293,00	R\$ 391.293,00
4. Treinamento para até 10 Administradores da solução.	Treinamento	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
5. Treinamentos para até 10 Gestores e Replicadores da solução	Treinamento	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
6. Implantação do Sistema.	Unidade	1	R\$ 132.910,00	R\$ 132.910,00
7. Migração de dados.	Unidade	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
8. Manutenção.	Mês do pacote de Manutenção	12	R\$ 20.324,75	R\$ 243.897,00
VALOR GLOBAL (R\$)			R\$ 812.100,00	

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária até o 10º (décimo) dia útil, pelos serviços efetivamente executados, de acordo com as condições estipuladas no item 14 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, na qual deverão constar: endereço, CNPJ, número da nota de empenho, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa e a descrição clara do objeto.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), não



serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente à Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo sexto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo sétimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo oitavo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.



CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, no Programa/Atividade 03.032.2100.8010.0001, na categoria econômica 4.4.90.39 e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo único. Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº 2014NE000616, à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA REAJUSTE DO CONTRATO

O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado e à variação efetiva dos custos de produção, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, aplicando-se o IPCA ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo primeiro. A contratada poderá exercer seu direito ao reajuste dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não solicite o reajuste no prazo estipulado no Parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 40.605,00 (quarenta mil, seiscentos e cinco reais) no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, sob a forma de uma das modalidades admitidas pelo art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser renovada anualmente, atualizada e complementada nos termos do § 2º do mesmo artigo.

Parágrafo Primeiro. A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, nos termos do Art. 19, inciso XIX, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para assegurar o pagamento de:



- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e/ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;
- c) as multas punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada, independente de pagamento direto e prévio da CONTRATADA ou de decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de seguro-garantia ou fiança bancária não serão aceitas garantias em cujos termos não constem **expressamente** os eventos indicados nas alíneas a a d do parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

Parágrafo Quinto. O número do contrato garantido ou assegurado deverá constar do instrumento de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor ou segurador.

Parágrafo Sexto. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo. O Conselho Nacional do Ministério Público não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Parágrafo Nono. Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas c e d do parágrafo oitavo.

Parágrafo Décimo. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo oitavo.

Parágrafo Décimo Primeiro. Ao término do Contrato, a garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas, inclusive as verbas rescisórias, e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado.

Parágrafo Décimo Segundo. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento das obrigações trabalhistas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, e art. 35, parágrafo único, ambos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

Parágrafo segundo. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO

É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E RECURSOS

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na hipótese da CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três) por cento sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

Parágrafo terceiro. Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da nota de empenho, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato;



c) multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total ou parcial do contrato, que poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções;

d) 1% (um por cento) por reincidência no descumprimento de obrigação CONTRATADA, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo quarto. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo quinto. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

Parágrafo sexto. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou ao profissional que, em razão do contrato regido pela citada lei:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sétimo. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.



Parágrafo oitavo. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo nono. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

Parágrafo dez. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

Parágrafo onze. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

Parágrafo doze. As multas aplicadas são deduzidas do valor do pagamento devido à Contratada, quando possível, ou cobradas por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Contrato;

- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo quinto. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Sr. Secretário-Geral do



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselho Nacional do Ministério Público, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-PRESI nº 094, de 14 de dezembro de 2010, do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Brasília/DF, 26 de janeiro de 2015.

CONTRATANTE

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATADA

LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS S/A

TESTEMUNHAS:

NOME: Gerson Alexandre Lobo
CPF: 922.276.197-91

NOME:
CPF:

Icaro Monteiro Mendes
Chefe da Seção de Contratos
Matrícula: 82238

26.01.2015

APROVO.

Blal Yassine Dalloul
Secretário-Geral do CNMP



ANEXO I AO CONTRATO CNMP Nº 002/2015

TERMO DE REFERÊNCIA

Sistema de Gestão para as Áreas de Almoxarifado e Patrimônio

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a aquisição de licença de uso de sistema de gestão para automatizar os processos das áreas de almoxarifado e patrimônio, contemplando: cessão de direito de uso permanente do software; serviço de instalação; parametrização; customização; implantação; treinamento; manutenção e fornecimento de atualizações do aplicativo, de acordo com as especificações e condições previstas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP - não possui um sistema próprio para a administração das áreas de Almoxarifado e Patrimônio.

Por meio do relatório 12/2011, a AUDIN/MPU recomendou a adoção de medidas mais efetivas para registrar e controlar os bens móveis e os materiais estocados no almoxarifado, para registro e controles individualizados de entradas, saídas e saldo de estoque.

Além disso, por meio do acórdão TCU Plenário 054/2012, processo TC 032.821/2008-0, aquela Corte de Contas alertou sobre a necessidade de adoção de sistema para gestão de compras, almoxarifado, patrimônio e contratos.

Foram realizadas pesquisas junto a outros órgãos da administração pública e busca de softwares que atendessem as necessidades do Conselho, sem que fosse encontrada alguma solução que atendessem as necessidades levantadas junto às áreas de negócio a serem atendidas.

Ante ao exposto e tendo em vista que a adoção de um sistema integrado, além do registro e controle propiciará também informações sinérgicas das áreas envolvidas, a administração optou pela aquisição de



uma solução de mercado que atenda as necessidades apresentadas neste Termo de Referência.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. A empresa vencedora do certame deverá fornecer atestado de capacidade técnica, com as seguintes informações:

- Comprovação de implantação do sistema proposto em organização pública ou privada com quadro de, pelo menos, 300 funcionários;
- Nome do sistema e dos módulos implantados na organização;
- Comprovação de que a empresa vencedora é a fabricante do software ofertado, ou subsidiária brasileira do fabricante ou credenciada por subsidiária brasileira desde que com anuência expressa do fabricante;
- Caso a empresa vencedora não seja a fabricante, deverá apresentar declaração emitida pelo fabricante do Software de que é capacitada e autorizada a prestar os serviços objeto deste Termo de Referência;

3.2. Após a etapa competitiva do pregão, a empresa vencedora será convocada para disponibilizar o sistema proposto em até 1 dia útil a contar da data da convocação, de modo a comprovar a existência das funcionalidades requisitadas. Para ser considerada habilitada, o sistema da empresa deverá atender a pelo menos 90% (noventa por cento) das funcionalidades especificadas no Anexo I - Especificações Técnicas - Requisitos Funcionais.

3.3. A disponibilização do sistema para verificação inicial poderá se dar de 3 (três) formas:

- Mediante instalação em equipamento do CNMP;
- Mediante disponibilização em equipamento da empresa, nas dependências do CNMP;
- Mediante disponibilização em equipamento próprio nas dependências da empresa, por meio de acesso remoto realizado a partir das dependências do CNMP.

3.4. Após a disponibilização de que trata o item 3.2, o CNMP terá 2 dias úteis para avaliar o sistema apresentado. Caso o percentual de 90% das funcionalidades solicitadas não seja atendido, a empresa será considerada inabilitada para o certame.

4. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

A disponibilidade orçamentária encontra-se no Programa 03.032.2100.8010.0001; Ação 8010; Fonte 0100; Elemento Contábil 4.4.90.39.93;

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

5.1. As especificações técnicas e informações adicionais referentes ao objeto constam no Anexo I deste Termo de Referência.

6. DAS QUANTIDADES

6.1. Licenças e Serviços

A CONTRATADA deverá fornecer as licenças de uso definitivo, serviços de suporte técnico, treinamentos e instalação, configuração, customização manutenção, migração e carga dos dados nas quantidades discriminadas na tabela do subitem 12.4 e conforme especificações contidas nos Anexos I, II e IV deste Termo de Referência.

7. DA GARANTIA E MANUTENÇÃO

7.1. O objeto deverá ter atualização de novas versões por um período de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, sendo 12 (doze) meses de garantia, a contar do aceite definitivo do produto, e 12 (doze) meses de manutenção, a contar do término da garantia, sem qualquer custo além dos definidos na tabela do item 12.4.

7.2. A CONTRATADA garantirá que o software adquirido atenderá às especificações constantes deste termo de referência e dos manuais a serem entregues à CONTRATANTE, que receberá também, para fins de validar sua instalação e funcionalidade, todas as informações, dicionário da base de dados e programas necessários.

7.3. A CONTRATADA deverá entregar as licenças de software acompanhadas de todas as informações necessárias para instalação, configuração e uso tais como: manuais, dicionário da base de dados,



número de registro e/ou chave, procedimentos de instalação, assim como de eventuais acessórios que as acompanhem ou que sejam requeridos para o seu funcionamento, sendo que essas informações poderão ser acessadas pelo site oficial do fabricante.

7.4. As falhas ou defeitos ocorridos nos softwares durante o Período de Garantia deverão ser reparados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o CNMP;

7.5. As falhas ou defeitos ocorridos nos softwares durante o Período de manutenção deverão ser reparados pela CONTRATADA sem qualquer ônus adicional além daquele previsto na linha específica da tabela do item 12.4;

7.6. A CONTRATADA obrigará-se a manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CONTRATANTE, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços relacionados ao presente Edital, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa, conforme termos de confidencialidade constantes do Anexo II deste Termo de Referência e que deve ser assinado pela CONTRATADA no ato de assinatura do contrato.

7.7. A CONTRATADA deverá garantir que os softwares entregues ao CNMP estarão livres de defeitos e de qualquer rotina maliciosa (vírus de computador) voltada para a danificação ou degradação de dados, hardware, software, ou outro similar, obrigando-se a substituir os softwares que porventura sejam constatados pelo CNMP como “defeituosos”;

7.7.1. A CONTRATADA deverá substituir os softwares no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos e contados a partir da comunicação oficial do CNMP.

7.7.2. A CONTRATADA se responsabiliza em restituir os prejuízos causados por seus softwares que porventura sejam constatados pelo CNMP como “defeituosos”.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. As licenças deverão ser entregues no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias corridos a contar da



data de assinatura do contrato, ao Gestor do Contrat

8.2. o, na sede do CNMP, situada no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, CEP 70070-600, no período compreendido entre 12:00 e 19:00 horas, de segunda a sexta-feira.

8.3. O material será recebido:

8.3.1. Provisoriamente, para que seja feita posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações consignadas neste Termo de Referência e na proposta de preço, pela COMCC/SA/CNMP e STI/CNMP;

8.3.2. Definitivamente, após a verificação de que trata a alínea anterior e consequente aceitação definitiva, conforme itens 8.5 e 8.6 deste termo de referência.

8.4. Os produtos serão rejeitados no caso de incompatibilidade com as especificações previstas na proposta, quando inadequados à sua razoável utilização.

8.5. O prazo para a COMCC/SA/CNMP e a STI/CNMP procederem às verificações, após o recebimento provisório, é de até 21 (vinte e um) dias corridos, quando deverão se manifestar, aceitando ou recusando a instalação básica do produto.

8.6. Após a instalação básica, a CONTRATADA terá até 60 dias corridos para implantar o sistema no CNMP. A implantação inclui a carga de dados inicial, parametrizações e customizações, atendendo todos os itens do Anexo I deste termo de referência.

8.7. Após o aceite da implantação, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias corridos para realizar a migração dos dados históricos. A migração inclui o mapeamento das informações e a carga dos dados na base do novo sistema, mantendo a integridade e correto funcionamento do software.

8.8. O prazo para a COMCC/SA/CNMP e a STI/CNMP procederem às verificações da etapa de implantação, é de até 40 (quarenta dias) dias corridos após a implantação, quando deverão se manifestar, aceitando essa etapa definitivamente ou apontando as correções que deverão ser executadas para realização do aceite da fase. Caso sejam apontados problemas ao fim da



verificação da implantação, a empresa terá até 21 dias corridos para proceder as correções. Ao final desse prazo, a COMCC/SA/CNMP e a STI/CNMP deverão se manifestar, aceitando definitivamente a implantação ou rejeitando o produto.

8.9. O prazo para a COMCC/SA/CNMP e a STI/CNMP procederem às verificações da etapa de migração de dados históricos, é de até 40 (quarenta) dias corridos após a implantação, quando deverão se manifestar, aceitando essa etapa definitivamente ou apontando as correções que deverão ser executadas para realização do aceite da fase. Caso sejam apontados problemas ao fim da verificação da migração de dados históricos, a empresa terá até 21 dias corridos para proceder as correções. Ao final desse prazo, a COMCC/SA/CNMP e a STI/CNMP deverão se manifestar, aceitando definitivamente a fase de migração ou rejeitando o produto.

8.10. O recebimento definitivo ocorrerá em formulário próprio.

O recebimento definitivo não exige o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste termo e as normas de proteção ao consumidor.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato celebrado com a vencedora do certame terá vigência de 34 (trinta e quatro) meses a contar da data da sua assinatura, conforme a tabela de etapas a seguir:

	Etapa	Prazo	Responsável
a.	Entrega das licenças ao CNMP	1 dias corridos	CONTRATADA
b.	Aceite da instalação básica	1 dias corridos	CNMP
c.	Implantação do Sistema no CNMP	0 dias corridos	CONTRATADA
d.	Verificação da etapa de implantação	0 dias corridos	CNMP
e.	Ajustes identificados na verificação da implantação	1 dias corridos	CONTRATADA
f.	Migração de dados históricos	0 dias corridos	CONTRATADA
g.	Verificação da etapa de migração	0 dias corridos	CNMP
h.	Ajustes identificados na verificação da migração	1 dias corridos	CONTRATADA
i.	Garantia do sistema implantado	2 meses (após item h)	CONTRATADA
j.	Manutenção do sistema	2 meses (após item i)	CONTRATADA
Prazo total (em meses)		34 meses	



9.2. Apenas o item “j” da tabela acima (manutenção do sistema) pode ser prorrogado, mediante Termo Aditivo e por interesse da Administração, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

9.3. Se as datas de início ou vencimento dos prazos referidos no item 9.1 coincidirem com finais de semana ou feriados, considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a. Advertência.
- b. Multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - i. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento de obrigação CONTRATADA, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
 - ii. 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;
 - iii. 1% (um por cento) por reincidência no descumprimento de obrigação CONTRATADA, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- c. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



- 10.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente;
- 10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” do subitem 10.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b”.
- 10.4. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.
- 10.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 10.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.
- 10.6. No caso das penalidades previstas no item 10.1, alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao presidente do CNMP, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

11. DA GARANTIA DO CONTRATO

- 11.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente ao percentual de 5%(cinco por cento) do valor global do Contrato para assinatura deste instrumento, sob a forma de uma das modalidades admitidas pelo art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser renovada anualmente, atualizada e complementada nos termos do § 2º do mesmo artigo.
- 11.2. O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 11.3. A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.



11.4. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE.

11.5. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto deste Contrato.

12. DA PROPOSTA

12.1. A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, prazo de validade e ser endereçada ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

12.2. Nos preços da proposta deverão estar inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas e fretes.

12.3. A proposta deverá conter:

- Identificação e discriminação do sistema, bem como dos módulos ofertados.
- Documento informando os preços unitário e global por software.
- Prazo de validade da proposta (mínimo de 90 dias corridos).
- Condições de Garantia e Troca.
- Comprovação de que a empresa é a fabricante do software ofertado, ou subsidiária brasileira do fabricante ou credenciada por subsidiária brasileira desde que com anuência expressa do fabricante;
- Caso a empresa não seja a fabricante, deverá apresentar declaração emitida pelo fabricante do Software de que é capacitada e autorizada a prestar os serviços objeto deste Termo de Referência;
- Endereço completo da Empresa.
- Responsável para contatos.
- Local e data.
- Identificação e Assinatura do representante legal da empresa.
- Identificação do Responsável técnico por suporte às instalações.



13. GESTOR E SUBSTITUTO

- 13.1. O Gestor e o Gestor substituto serão definidos posteriormente, em momento oportuno.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento dos itens 1, 2 e 3 da tabela do item 12.4 se dará da seguinte forma:
- 14.1.1. 50% (cinquenta por cento) após o aceite definitivo da Implantação do Sistema (Linha 6 da tabela do item 12.4);
 - 14.1.2. 50%(cinquenta por cento após o aceite definitivo da Migração de Dados (Linha 7 da tabela do item 12.4)
- 14.2. O pagamento dos itens 6 e 7 da tabela do item 12.4 se dará após seu aceite definitivo;
- 14.3. O pagamento dos itens 4 e 5 se dará após suas respectivas conclusões;
- 14.4. O pagamento do Item 8 (manutenção do produto) se dará mensalmente, após início de sua vigência, em 12 (doze) parcelas iguais.
- 14.5. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por intermédio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil, pelos serviços efetivamente executados, de acordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência.
- 14.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.
- 14.7. O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.



- 14.8. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11**, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta-Corrente da CONTRATADA, e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 14.9. Sobre o valor da nota fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na **Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012**.
- 14.10. A CONTRATADA deverá, ainda, junto a Nota Fiscal/Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.
- 14.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 14.12. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.
- 14.13. As despesas previstas para os exercícios seguintes serão incluídas na programação orçamentária da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI).

